



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE

Referente ao Projeto de Lei Executivo nº 009/2025 e Emenda Modificativa nº 001/2025

**Data:** 31 de março de 2025

**Presidente da Comissão:** Divaldo Moraes de Barros

**Relatora:** Maria Cacilda Batista Granja

**Membro:** Josias Batista da Silva Varjão

### I - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei Executivo nº 009/2025, que dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos integrantes das carreiras que compõem o magistério municipal. Ademais, contempla-se a Emenda Modificativa nº 001/2025, que altera dispositivos do referido projeto.

### II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 009/2025

O Projeto de Lei Executivo nº 009/2025, encaminhado pela Prefeita Municipal de Trindade, objetiva a revisão salarial dos profissionais do magistério municipal, estabelecendo um reajuste de 7% sobre os vencimentos, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

A fundamentação legal do projeto se baseia na Lei Municipal nº 502/1997, que rege a carreira do magistério no município. Ademais, estabelece que os recursos necessários para a implementação do reajuste serão oriundos do orçamento municipal vigente.

### III - EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025

A Emenda Modificativa nº 001/2025 introduz as seguintes alterações ao Projeto de Lei Executivo:

- Inclusão de um parágrafo único ao artigo 2º**, estabelecendo um cronograma de pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, nos meses de abril, maio e junho, respectivamente.
- Modificação do artigo 3º**, determinando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

### IV - ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS E PARECER DO TCE-PE

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, em especial no artigo 37, inciso X, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem entendimento consolidado de que reajustes salariais devem respeitar a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

Dessa forma, cabe ao Executivo Municipal demonstrar a viabilidade orçamentária do aumento, garantindo que não comprometa as finanças públicas e esteja em conformidade com os limites legais de despesas com pessoal.

### V - CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Considerando o exposto, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 009/2025, com as modificações propostas pela Emenda Modificativa nº 001/2025, por entender que a proposta atende aos preceitos legais e resguarda os interesses dos servidores do magistério municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE, 31 de março de 2025.

Assinam o presente relatório:

**Divaldo Moraes de Barros**  
Presidente da Comissão

**Maria Cacilda Batista Granja**  
Relatora

**Josias Batista da Silva Varjão**  
Membro